



Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2018

Dá nova redação ao artigo 47, inciso II, alínea 'a' e ao artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de General Câmara.

EMENDA

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 47, inciso II, alínea 'a'.

a – Ocupar cargo, função ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta, do Município, Estado ou União, de que seja exonerável “ad nutum”, salvo os cargos de Secretário Municipal, Assessor Parlamentar, Diretor equivalente, da Administração Pública Estadual ou Federal, desde que se licencie do exercício do mandato.

Art. 2º - Dá nova redação ao §1º, artigo 50.

§1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, Assessor Parlamentar, Diretor equivalente, da Administração Pública Estadual ou Federal, por tempo indeterminado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.



PELOM Nº 01/2018

Exposição de Motivos

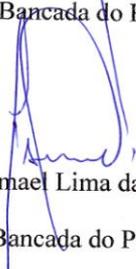
Apresenta-se o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de General Câmara, dando nova redação ao artigo 50, §1º, incluindo a licença para que o Vereador possa assumir cargo no Governo Estadual e Federal, possibilitando, desta forma, regularizar uma situação já prevista para o âmbito municipal. Bem como, uma participação efetiva junto às Administrações Estaduais e Federais para o desenvolvimento do Município.

Pelo exposto, e certo de que os Nobres Vereadores saberão avaliar o presente Projeto de Lei, rogo pela sua apreciação e aprovação

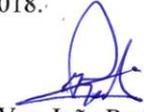
Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2018.


Vera. Ana Lúcia Maciel Brandão

Bancada do PHS


Ver. Ismael Lima da Silva

Bancada do PSB


Ver. João Rodrigues da Silva

Bancada do PTB

Ver. Daniel Ferreira dos Passos

Bancada do PDT